



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI MUNICIPAL N.º 1.053/2021 De 03 de março de 2021.

Autoriza o Município de Santana do Manhuaçu a participar, ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santana do Manhuaçu no Consórcio Público Intermunicipal de Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107/2005, e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Art. 2.º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA; e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do CIMVA.

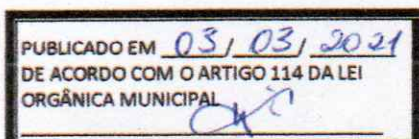
§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 3º. O protocolo de intenções do CIMVA, deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento, e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

§ 5º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.



Francisco de Paulo Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 550.548.466-20